



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

**LEI Nº 3.041, DE 29 DE ABRIL DE 2014.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no Placar  
Oficial do Município no dia

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

JANE APARECIDA FERREIRA  
=Responsável pelo placard=

Adota o Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Art. 1º O *Diário Municipal de Goiás*, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM, por meio da Decisão Normativa nº 004/2011, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Morrinhos - Go, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** A edição do *Diário Municipal de Goiás* será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** A edição eletrônica do *Diário Municipal de Goiás* será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/agm](http://www.diariomunicipal.com.br/agm), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 4º** As publicações no *Diário Municipal de Goiás* substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no *Diário Municipal de Goiás* são reservados ao Município.

**§1º** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do *Diário Municipal de Goiás*, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Goiana de Municípios – AGM, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.9º.** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Morrinhos, 29 de abril de 2014; 168º de Fundação e 131º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA  
=Secretário de Administração=

*Rafael Rodrigues Sousa*